



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019

(Do SENHOR DEPUTADO HUGO LEAL E DO SENHOR SENADOR WELLINGTON FAGUNDES)

Requer a criação da Frente Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura - FRENLOGI.

Senhor Presidente:

Requeremos a Vossa Excelência, com fulcro no Ato da Mesa nº 69, de 2005, a criação da Frente Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura - FRENLOGI.

JUSTIFICATIVA

Esclarecemos a Vossa Excelência que a Frente Parlamentar Mista da Infraestrutura tem como finalidade promover o aprimoramento da legislação federal para incentivar o desenvolvimento das ações com sinergia para obras de infraestrutura com eficiência da aplicação de recursos públicos ou privados para melhor satisfação da população brasileira

Ademais, encaminhamos a Vossa Excelência, anexo os documentos necessários para a criação da Frente Parlamentar da Infraestrutura.

Assim, cumpridas todas as exigências regimentais, solicitamos a Vossa Excelência as providencias necessárias ao registro da Frente Parlamentar Mista da Infraestrutura, que está sob a coordenação geral do Deputado Hugo Leal (PSD-RJ) e do Senador Wellington Fagundes (PR/MT).

Brasília, de de 2019.

HUGO LEAL
Deputado Federal

WELLINGTON FAGUNDES
Senador



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA INFRAESTRUTURA

Art. 1º A Frente Parlamentar Mista da Infraestrutura será constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional e tem como finalidade promover o aprimoramento da legislação federal para incentivar o desenvolvimento de ações com sinergia para obras de infraestrutura, com eficiência da aplicação de recursos públicos ou privados para melhor satisfação da população brasileira

Parágrafo único. A Frente, que tem sede e foro no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo de duração indeterminado, e poderá ser representada pela sigla FPMI.

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar:

- I.** Apoiar o Governo Federal, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal no desenvolvimento de uma política pública nacional de desenvolvimento de programas, projeto e obras de impacto à infraestrutura nacional;
- II.** Promover seminários ou audiências para tratar de assuntos inerentes a infraestrutura nacional,
- III.** Avaliar quaisquer questões propostas pelos membros que possam impactar a infraestrutura nacional
- IV.** Promover a criação de soluções duradouras fazendo parte de um movimento global para a mudança que capacita pessoas para o ramo de infraestrutura.
- V.** Promover uma cooperação entre os poderes Legislativo e Executivo (Ministério da Infraestrutura, PPI, EPL, DNIT e Agências Reguladoras) para tratar sobre assuntos inerentes a programas, obras e desenvolvimento nacional de infraestrutura.
- VI.** Promover interação entre outras frentes parlamentar.

Art. 3º Integram a Frente Parlamentar de Apoio à Indústria da Construção e do Mercado Imobiliário:

- I** – Como **membros fundadores** os parlamentares que, integrantes da 56ª Legislatura, subscrevem o Termo de Adesão ou que no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de aprovação do presente Estatuto, vierem a se inscrever;
- II** – Como **membros efetivos** os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea anterior;
- III** – Como **membros colaboradores** os ex-parlamentares que se interessarem pelos objetivos da Frente, os Parlamentares Estaduais e os Vereadores.

Parágrafo único. O suplente de Deputado, integrante de órgãos de direção da Frente, em ocorrendo a perda do seu respectivo mandato parlamentar, será substituído em seu cargo por um dos seus vogais, conforme indicação da Mesa Diretora.

Art. 4º É vedado a todos os membros da Frente Parlamentar Mista da Infraestrutura, usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção, sendo permitido, tão somente o reembolso de despesas decorrentes de missões específicas, devidamente comprovadas.

Art. 5º São órgãos de Direção da Frente Parlamentar Mista da Infraestrutura:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;

II – A Mesa Diretora, integrada por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente
- c) Vice-Presidentes de Câmaras Modais;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;

§ 1º A Frente elegerá o Presidente, que será responsável perante o Congresso Nacional por todas as informações que prestar à Mesa e pela convocação das reuniões.

§ 2º Se qualquer membro da Mesa Diretora dela deixar de fazer parte, por renúncia ou abandono do cargo, o Presidente imediatamente convocará assembleia geral, para eleição do seu sucessor.

Art. 6º Com objetivo de melhor desenvolver as atividades de Frente, são criadas as Câmaras por modal de transporte, a saber:

- I** – Câmara de Infraestrutura e logística Hidroviária;
- II** – Câmara de Infraestrutura e logística Ferroviária;
- III** – Câmara de Infraestrutura e logística Rodoviária;
- IV** – Câmara de Infraestrutura e logística Portuária;
- V** – Câmara de Infraestrutura e logística Aeroportuária e Dutoviária
- VI** – Câmara de Armazenagem.

Parágrafo Único – A coordenação das Câmaras Temáticas caberá a cada um dos vice-presidentes e serão instaladas de acordo com cronograma definido pela mesa diretora.

Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa Diretora, pela maioria dos membros da Mesa ou pela expressiva manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á com qualquer quórum, sendo suas deliberações aprovadas por maioria absoluta entre os presentes, cabendo ao Presidente do voto de desempate.

Art. 8º Compete a Assembleia Geral:

- I** – Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar Mista da Infraestrutura;
- II** – Eleger e empossar os membros da Mesa Diretora;
- III** – Admitir ou demitir membros;
- IV** – Examinar e referendar os atos praticados pela Mesa, aprovando seus relatórios e pareceres, se perfeitos e acabados;
- V** – Homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;
- VI** – Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora, ou qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos;
- VII** – Zelar pelo cumprimento das finalidades da frente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 9º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante divulgação nos serviços de som da Câmara dos Deputados e na Emissora de Rádio e Televisão da respectiva Casa, sem prejuízo da divulgação por mala direta nos escaninhos dos parlamentares ou por outros meios idôneos de comunicação, inclusive telemáticos.

Art. 10º Compete a Mesa Diretora:

I – Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar Mista da Infraestrutura;

II – Nomear Comissões, atribuir funções específicas a seus membros e a outros membros da Frente, designar um Secretário Executivo, nomear integrantes de missões externas, contratar pessoal de apoio desde que haja recurso financeiro próprio e requisitar apoio logístico e de pessoal à Mesa da Câmara dos Deputados;

III – Ouvir e aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo estes últimos à homologação da Assembleia Geral;

IV – Receber doações e destina-las ao cumprimento das finalidades da Frente;

V – Admitir ou demitir membros, no interregno das assembleias gerais ordinárias, levando estes atos ao conhecimento e à homologação da Assembleia Geral;

VI – Manter contato com as lideranças partidárias da Câmara dos Deputados, visando ao acompanhamento de todo processo legislativo que se referir às políticas governamentais sobre a Frente Parlamentar Mista da Infraestrutura a órgãos dos demais poderes em nível Federal, Estadual e Municipal;

VII – Contratar assessores que opinem nas questões relativas às finalidades da Frente, autorizados pela Assembleia Geral;

VIII – Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;

IX – Elaborar um Regimento Interno que defina e interprete o presente Estatuto e estabeleça as normas necessárias ao atendimento das finalidades da Frente, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, desde que o assunto conste da ordem do dia previamente distribuída;

X – Firmar acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos ou com entidades privadas visando o exame, a discussão e a aplicabilidade das políticas e das ações governamentais;

XI – Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessários ao cumprimento das finalidades da frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto;

XII – Representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;

XIII – Planejar as atividades da Frente;

XIV – Constituir delegações;

XV – Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;

XVI – propor alterações estatutárias, quando necessário;

XVII – propor a admissão de novos membros;

XIX – resolver os casos omissos.

Art. 11. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas pelos meios de comunicação social do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, e por comunicação formal elaborada pela Mesa Diretora.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 12. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de fundação da Frente Parlamentar de Mista da Infraestrutura, quando também se dará a eleição e posse da primeira Diretoria.